



**:- DECRETO N.º 3.744, DE 02 DE JANEIRO DE 2.023 -:**

(Dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2.023, e dá outras providências).

**CARLOS ALBERTO TAINO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM** no uso das atribuições que lhe conferem os art. 21, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, e,

**CONSIDERANDO**, que para uma programação mais racional de serviços, há que se estabelecer um calendário, visando melhor alcançar os objetivos da Administração Municipal e o atendimento ao público e,

**CONSIDERANDO**, que é tradição, neste Município, compartilhar das datas do calendário cívico e religiosas,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - No exercício de 2023, de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados:

**I - Feriados Nacionais (Lei nº 662, de 06 de abril de 1949, alteradas pela Lei nº 10.607, de 10 de dezembro de 2002 e Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980):**


- a) 1º de janeiro (Confraternização Universal) - domingo;
- b) 09 de abril (Páscoa) - domingo;
- c) 21 de abril (Tiradentes) - sexta-feira;
- d) 1º de maio (Dia do Trabalhador) - segunda-feira;
- e) 07 de setembro (Independência do Brasil) - quinta-feira;
- f) 12 de outubro (Dia de Nossa Senhora Aparecida) - quinta-feira;
- g) 02 de novembro (Finados) - quinta-feira;
- h) 15 de novembro (Proclamação da República) - quarta-feira;
- i) 25 de dezembro (Natal) – segunda-feira.

**II - Feriado Estadual (Lei nº 9.497, de 05 de março de 1997):**

- a) 09 de julho (Data Magna - Revolução Paulista de 1.932) - domingo.

**III - Feriados Municipais (Lei Orgânica):**

- a) 07 de abril (Paixão de Cristo) - sexta-feira;
- b) 05 de maio (Aniversário do Município) - sexta-feira;
- c) 08 de junho (Corpus Christi) - quinta-feira;
- d) 05 de outubro (Dia do Padroeiro - São Benedito) - quinta-feira;
- e) 20 de novembro (Dia da Consciência Negra) – segunda-feira.

  
Continua...



**:-DECRETO N.º 3.744, DE 02 DE JANEIRO DE 2.023/Concl.-:**

**Artigo 2º** - Fica declarado facultativo o ponto no dia abaixo relacionado:

- I. 20 de fevereiro (Carnaval) - segunda-feira;
- II. 21 de fevereiro (Carnaval) - terça-feira;
- III. 22 de fevereiro (Quarta-feira de Cinzas) **até as 12h** - quarta-feira;
- IV. 28 de outubro (Dia do Funcionário Público) – sábado;

**Artigo 3º** - O disposto nos artigos 1º e 2º não se aplica aos setores municipais responsáveis pelos serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não podem sofrer interrupções, quais sejam:

- I. coleta de lixo domiciliar;
- II. limpeza pública;
- III. serviços de coveiro;
- IV. escala de plantões;
- V. servidores que prestam serviços junto as unidades básicas de saúde.

**Parágrafo Único** - Os serviços prestados pelos servidores nos setores municipais mencionados neste artigo serão considerados extraordinários, exceto aqueles prestados por servidores em Escala de Plantão.

**Artigo 4º** - Caberão aos responsáveis pelos Setores onde os servidores estão lotados, prestadores dos serviços elencados no artigo 3º deste Decreto, fiscalizar o cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Seção de Recursos Humanos, tomará as providências legais necessárias ao fiel cumprimento do presente ato.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, 02 de janeiro de 2.023, 58º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR**

*Carlos Alberto Taino Junior*  
**Prefeito**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra.

*Maria Ivonete da Cunha Leite*  
**MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE**

**Secretária Municipal de Finanças e Administração**